



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS - FEPAF

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS – FEPAF é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública de Instituição, no Cartório Oficial Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município e Comarca de Botucatu, lavrada nos livros de escrituras de nº006 às folhas 066/066vs/067/067vs, registrada sob CNPJ nº 50.786.714/0001-45, designada abreviadamente pela sigla FEPAF.

Parágrafo único - A FEPAF é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2º - A FEPAF tem sede e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo e poderá manter sucursais em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior.

Art. 3º - A FEPAF tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A FEPAF tem por objetivo precípua colaborar, pelos meios adequados, em programas de desenvolvimento econômico, social e ambiental, a serem estabelecidos com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”- UNESP e outras instituições.

Art. 5º - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FEPAF poderá:

I- promover cursos de especialização e extensão universitária, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem ao aprimoramento de pessoal e a difusão de conhecimento;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

II - promover a divulgação de conhecimentos ambientais, agrônômicos, florestais e correlatos através de publicações técnicas, periódicas, monografias e outras formas adequadas;

III - colaborar no desenvolvimento dos cursos de pós-graduação da Faculdade de Ciências Agrônômicas e de outras unidades da UNESP, bem como com outras Universidades que solicitarem seus serviços;

IV - realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, tudo dentro de cânones acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos objetivos propostos e o treinamento de pessoal especializado;

V – captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

VI - articular suas atividades com outras entidades;

VII - apoiar:

a) a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

b) programas na graduação e na pós-graduação, visando a atualização da capacitação de mão de obra e treinamento com qualificação;

c) o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;

d) a promoção do intercâmbio com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;

VIII – conceder, nos limites de suas possibilidades, bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação para estágios, auxílios de assistência e outros benefícios a professores, alunos, pesquisadores, cujas atividades sejam relacionadas com assuntos de interesse da UNESP, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural;

X - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;

XI - promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§ 1º - O relacionamento entre a FEPAF e a UNESP será feito por meio de convênio que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da FEPAF.

§ 2º - Para a realização de seus objetivos, a FEPAF poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, contratos de parceria público-privada e outros instrumentos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

§ 3º - A FEPAF, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 4º –A FEPAF realizará projetos que atendam às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social e Estatuto da Criança e Adolescente, prestando serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I Do Patrimônio

Art. 6º - Constitui patrimônio da FEPAF:

- I** - a dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II** - os bens e direitos que lhe forem doados por pessoas físicas ou entidades públicas ou privadas;
- III** - legados, auxílios e contribuições, que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;
- IV** - os bens ou direitos que vier a adquirir;
- V** - a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas a esse fim pelo Conselho Curador.

Parágrafo único – Os bens da FEPAF não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, obedecido o disposto no parágrafo único, do art. 38, deste Estatuto.

Seção II Dos Recursos

Art. 7º - Constituem recursos da FEPAF:

- I** - os provenientes de taxas, prestação de serviços, de cessão de direitos ou de produção de bens;
- II** - os resultados de operações de crédito de qualquer natureza;
- III** - a renda de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual.

Art. 8º - A aplicação de recursos disponíveis da FEPAF poderá ser feita:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

- I - em aquisição de bens móveis e imóveis;
- II - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1º - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FEPAF, junto a estabelecimentos de crédito.

§ 2º - A alienação, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da FEPAF somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

§ 3º - A FEPAF aplicará seu patrimônio, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido, e sempre visando realizar a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º - O patrimônio da FEPAF não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

§ 5º - As subvenções e doações recebidas pela FEPAF para os serviços da área de assistência social deverão ser utilizadas para esta vinculação e os recursos advindos dos poderes públicos, para manutenção desses serviços, deverão ser aplicados no município de sua sede.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Administração

Art. 9º - São órgãos de administração da FEPAF:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os órgãos de administração da FEPAF, no desempenho de suas atividades financeira e contábil, contarão com o apoio do Conselho Fiscal.

Art. 10 - Não perceberão seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não significa para o Diretor ou Conselheiro incompatibilidade de prestação de serviços profissionais à FEPAF, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho Curador.

Art. 11 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FEPAF, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo, culpa, abuso ou excesso de poder, no desempenho de suas funções.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 12 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 6 (seis) membros, a saber:

I – o Diretor da Faculdade de Ciências Agrônômicas da UNESP, em Botucatu, que será seu presidente nato;

II – 5 (cinco) indicados pela Congregação da Faculdade de Ciências Agrônômicas da UNESP, em Botucatu.

§ 1º - O mandato do membro do Conselho Curador a que se refere o inciso I deste artigo, coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seu titular.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador, referidos no inc. II, será de 4 (quatro) anos, proibida recondução.

§ 3º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador, a indicação do substituto obedecerá o mesmo critério pelo qual foi indicado o membro a ser substituído.

Art. 13 - Na primeira reunião do conselho curador, o seu presidente escolherá dentre os membros a que se refere o inc. II, do art. 12, o Vice-Presidente, para um mandato de quatro anos, submetendo tal escolha à aprovação deste conselho.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - Ao Conselho Curador compete:

I - observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos da FEPAF;

II - escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - destituir de suas funções, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, os membros da Diretoria Executiva;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

IV - prover a ocupação de qualquer função vaga na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, até o fim do respectivo prazo, observando o estabelecido neste Estatuto;

V - deliberar sobre;

- a) aceitação de doações com encargos;
- b) os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da FEPAF em cada exercício;
- c) a alteração estatutária, de acordo com o art. 36, deste Estatuto;
- d) a extinção da FEPAF, de acordo com o art. 38 deste Estatuto;

VI – aprovar:

- a) o plano de trabalho;
- b) a proposta orçamentária para cada exercício;
- c) o Regimento Interno da FEPAF;
- d) o Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações;
- e) o Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal;

VII – autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da FEPAF, observando-se o disposto no art. 8º, § 2º, deste Estatuto;

VIII – determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio.

IX - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Curador autorizará a contratação de empresa de auditoria para auditar as contas da FEPAF, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II** - presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III** – exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- IV** - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador.
- V** – aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

VI – aprovar a instalação de sucursais em todo território nacional e o credenciamento de representação no exterior;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 16 - Ao Vice Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 17 - O Conselho Curador somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Não se realizando a sessão por falta de "quorum", nova reunião será convocada respeitado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre uma e outra.

§ 2º - Caso não haja "quorum" para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido "quorum" especial.

§ 3º - Haverá uma reunião ordinária em cada período de 3 (três) meses, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador, ou pelo Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, a saber:

I - Diretor Presidente;

II - Dois Diretores.

§ 1º - O prazo de duração do exercício da função dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A posse dos diretores far-se-á por termo lavrado em documento apropriado.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos substitutos.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

§ 4º - No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva será apoiada pela Secretaria Executiva.

Art. 19 - À Diretoria Executiva compete:

I - executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da FEPAF, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;

II - indicar os membros da Secretaria Executiva da FEPAF;

III - elaborar e propor ao Conselho Curador, o Regimento Interno da FEPAF e os regulamentos próprios;

IV - aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da FEPAF, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;

V - elaborar e submeter ao Conselho Curador para aprovação normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

VI - submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VII - submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FEPAF, referentes ao exercício findo;

VIII - deliberar sobre a celebração de convênios, acordos e contratos, realização de cursos, simpósios, reuniões e seminários e sobre publicações;

IX - propor alteração deste Estatuto;

X - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência.

XI - resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos próprios da FEPAF, submetendo sua deliberação à apreciação do Conselho Curador.

Art. 20 - Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a FEPAF, em juízo ou fora dele;

II - convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos e com direito ao voto de qualidade;

III - convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;

IV - dirigir e supervisionar as atividades da FEPAF;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

V - praticar os atos necessários à administração da FEPAF, organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;

VI - assinar convênios e contratos, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

VII - saldar compromissos da FEPAF;

VIII – autorizar aquisição, arrendamento e cessão de bens móveis;

IX – promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;

X - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria Executiva, propondo a esses órgãos as medidas que dependem de sua aprovação.

§ 1º- O Diretor Presidente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

§ 2º - O Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Diretores por ele indicado e, na impossibilidade dessa indicação, pelo diretor mais idoso.

§ 3º - O Diretor Presidente votará por último e o seu voto terá o caráter de desempate.

Art. 21 – Aos Diretores compete, especialmente, desempenhar as atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento Interno da FEPAF.

Art. 22 – É vedado a todos e a qualquer membro da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à FEPAF, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, pelos dois Diretores.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos presentes.



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira e contábil da FEPAF, compõem-se de 03 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

Art. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FEPAF;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FEPAF;

III - emitir pareceres para os órgãos superiores da FEPAF sobre o relatório de atividades, balanço, demonstrações contábeis e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva;

IV - representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FEPAF.

Art. 26 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõem os incisos I a IV, do art. 25, deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

I - até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;

II - em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o art. 25, deste Estatuto.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

Art. 28 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 29 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único - Parte dos resultados líquidos provenientes das atividades da FEPAF poderá ser incorporada ao seu patrimônio, a juízo do Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - A FEPAF prestará contas, nos termos da legislação que lhe for aplicável:

I – observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - publicando, anualmente, o seu balanço;

III - afixando, em lugar acessível de sua sede, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 32 - Até 15 de novembro, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas, serão remetidas ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, no caso de força maior devidamente justificada, para deliberar sobre os documentos a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação do Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Art. 33 - Até 15 de março de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador relatório finais, balanço e demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, peças que, depois de examinadas, serão remetidas, ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

§ 1º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, no caso de força maior devidamente justificada, para deliberar sobre os documentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do Conselho Curador, os relatórios finais, balanços e demonstrações contábeis serão considerados aprovados, ficando a Diretoria Executiva autorizada a publicar referidos documentos, bem como enviá-los ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O regime de trabalho dos empregados da FEPAF será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de serviços profissionais autônomos.

Parágrafo único - Os empregados da FEPAF serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FEPAF, aprovado por seu Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 35 - A contratação de compras, obras, serviços e alienações da FEPAF, será feita em conformidade com Regulamento de Contratações de Compras, Obras, Serviços, Alienações e Locações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser alterado:

I - quando não modificar a natureza jurídica da FEPAF, nem contrariar ou desvirtuar seus fins primordiais;

II - pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador da FEPAF;

III - com aprovação do Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 37 - A falta injustificada de um membro da administração a três reuniões consecutivas implica a perda de seu cargo ou função, configurando hipótese de vacância.

Art. 38 - A FEPAF somente poderá ser extinta se a sua finalidade tornar-se ilícita, impossível ou inútil, ou ainda, se o patrimônio for insuficiente para manutenção de seus fins estatutários, mediante provação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ. 50.786.714/0001-45

Fazenda Experimental Lageado – Cx.Postal 237 - Cep. 18603-970 - BOTUCATU-SP
Fone (14) 3811-7127 - Tel/Fax: (14) 3882-6300 e-mail – fepaf@fca.unesp.br

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, eventual patrimônio remanescente reverterá automaticamente à Faculdade de Ciências Agrônômicas da Universidade Estadual Paulista - Júlio de Mesquita Filho – UNESP, ou para entidade jurídica congênere, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Botucatu, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; ou ainda, inexistindo tais condições, deverá ser destinado a uma entidade pública, através de deliberação da maioria simples de voto dos membros do Conselho Curador.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente, excepcionalmente, poderão decidir, *ad referendum* de seus respectivos colegiados, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses da FEPAF, não possam aguardar uma próxima reunião do respectivo colegiado.

Art. 40 - É vedada a acumulação de funções de Diretor com o cargo de Conselheiro da FEPAF.

Art. 41 - Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FEPAF, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - À Diretoria Executiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de registro deste Estatuto, caberá adaptar e submeter à aprovação do Conselho Curador, o Regimento Interno e os regulamentos referidos nos arts. 34, parágrafo único e 35, ambos deste Estatuto, de acordo com as alterações introduzidas por este Estatuto.

Art. 43 – A Congregação da Faculdade de Ciências Agrônômicas da UNESP, em Botucatu, deverá indicar o novo Conselho Curador dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro deste Estatuto.

Art. 44 – Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva em exercício, ficam mantidos em seus respectivos cargos, até o final dos mandatos em curso.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu.

Art. 46 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Março de 2006